

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.950 de 28 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Agudos.
- Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que através da organização de meios possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.
- Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:
- I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
 - II - Simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
 - III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente, a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
 - IV - Tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
 - V - Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

- VI - Elevar a produtividade dos funcionários, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII - Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;
- VIII - Controlar as despesas e utilização de bens e serviços municipais, principalmente de veículos, máquinas, ferramentas e combustíveis, implantando sistemas de relatórios e fiscalização interna e externa e proibindo a utilização dos mesmos em domingos e feriados ou fora do horário do expediente, para serviços particulares.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

III - Diretrizes Orçamentárias; e

IV - Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art.9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação, não implicando em alteração de vencimentos.

Art.10º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças;

III - O exame, pela Secretaria competente e pelo Prefeito, das representações ou reclamações formuladas pelos funcionários e pelos munícipes.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - Repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 -

Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 -

A Estrutura Administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados ao Executivo municipal:

- I - **Chefia de Gabinete;**
- II - **Procuradoria Jurídica;**
- III - **Assessoria Técnica;**
- IV - **Guarda Municipal;**
- V - **Sub-Prefeitura de Domélia;**
- VI - **Secretaria de Recursos Humanos:**
 - a. Departamento de Administração e Capacitação dos Recursos Humanos
 - 1. Setor de Ensino Profissionalizante
 - 2. Setor Pessoal
 - 3. Serviço de Capacitação e Desenvolvimento
- VII - **Secretaria de Administração:**
 - a. Departamento de Administração
 - 1.. Serviço de Processamento de Dados
 - 2. Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio
 - 2.1 Serviço de Almoxarifado e Patrimônio
 - 2.2 Serviço de Compras
- VIII - **Secretaria da Fazenda:**
 - a. Departamento Contábil Financeiro
 - 1. Serviço Contábil
 - 2.. Serviço de Tesouraria
 - 3. Setor de Arrecadação, Tributação e Fiscalização
 - 3.1. Serviço de Dívida Ativa
 - 3.2. Serviço de Fiscalização e Lançamentos
- IX - **Secretaria de Obras e Transportes:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- a. Departamento de Transportes, Equipamentos e Manutenção
 - b. Departamento de Serviços Urbanos
 - 1. Serviço de Cemitério.
 - c. Departamento de Obras
 - 1. Setor de Obras Públicas.
 - 2. Serviço de Estradas e Pontes.
- X - Secretaria de Planejamento:**
- a. Departamento de Programas e Projetos
 - b. Departamento de Urbanismo
 - 1. Setor de Aprovação e Fiscalização de Projetos
 - 2. Setor de Cadastro Técnico Imobiliário
 - c. Departamento de Trânsito
 - d. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- XI - Secretaria de Educação:**
- a. Departamento de Administração
 - 1. Serviço de Alimentação Escolar.
 - 2. Serviço de Educação.
 - b. Departamento de Ensino
- XII - Secretaria de Saúde :**
- a. Departamento Técnico;
 - 1. Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
 - b. Departamento de Administração.
- XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Industrial.**
- XIV - Coordenadoria de Esportes e Lazer:**
- 1. Serviço de Esportes e Recreação;
- XV - Coordenadoria de Ação Social:**
- 1. Serviço de Assistência Social.
- XVI - Coordenadoria de Cultura e Turismo**

Parágrafo único - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Art. 15 -

Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I - Secretaria;
- II - Coordenadoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- III - Departamento;
- IV - Setor;
- V - Serviço;

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 16 - **À Chefia de Gabinete compete:**

- I - Exercer as atividades político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe
- II - Secretariar todos os serviços atinentes ao Prefeito Municipal;
- III - Efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciação de projetos pela Câmara;
- IV - Assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos referentes à Imprensa;
- VI - Decidir em primeiro grau as reclamações e petições dos contribuintes;
- VII - Organizar os arquivos e registros do Gabinete do Prefeito.

Art. 17 - **À Procuradoria Jurídica compete:**

- I - Representar o Município em qualquer instância Judiciária;
- II - Assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III - Executar o serviço de ordem legal destinados à cobrança da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município e a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;
- IV - Cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, quando lhe for solicitado e pelo ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- V - Requisitar de qualquer órgão as informações que considerar necessárias à defesa dos interesses do Município.

Art 18 -

À Assessoria Técnica compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- I - Assistir o Prefeito e as unidades administrativas nas questões técnicas - administrativas.

Art. 19 -

À Guarda Municipal compete:

- I - Promover a Segurança dos órgãos municipais;
- II - Guardar o patrimônio do Município, praças, jardins, ruas e demais logradouros públicos;
- III - Orientar os munícipes com informações a respeito da localização e funcionamento dos serviços municipais;
- IV - Auxiliar na segurança do povo e autoridades, nas festas públicas, concertos e eventos autorizados ou patrocinados pelo Município;
- V - Exercer as competências de fiscalização e autuação de trânsito, na área urbana e rodoviária municipal, nos termos da lei nº 9.503/97.

Art. 20 -

À Sub-Prefeitura compete:

- I - Administrar os serviços, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal.

Art. 21 -

À Secretaria de Recursos Humanos compete:

- I - Planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas e normas da administração de recursos humanos;
- II - Promover e coordenar concursos públicos e concursos internos;
- III - Dirigir o processo de avaliação do desempenho de pessoal;
- IV - Arquivar toda documentação dos funcionários públicos municipais;
- V - Realizar sindicâncias e processos administrativos;
- VI - Promover e coordenar o Ensino Profissionalizante;
- VII - Produzir e ministrar cursos de reciclagem e formação profissional ao corpo de funcionários do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- Art. 22 - **À Secretaria de Administração compete:**
- I - Receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
 - II - Promover atividades relacionadas a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
 - III - Promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
 - IV - Promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
 - V - Coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos.
- Art.23 - **À Secretaria da Fazenda compete:**
- I - Desenvolver atividades relativas a arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas;
 - II - Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
 - III - Registrar e realizar controles contábeis;
 - IV - Elaborar orçamentos;
 - V - Planejar e orientar a política econômica-financeira e fiscal do município.
- Art. 24 - **À Secretaria de Obras e Transportes compete:**
- I - Supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças, logradouros públicos e feiras;
 - II - Coordenar e planejar o trânsito urbano e das estradas municipais, promovendo a sinalização das vias públicas;
 - III - Coordenar, controlar a execução dos serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, cemitério, matadouro e iluminação;
 - IV - Coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal, mantendo rigoroso controle das despesas com o material, veículos e combustível;
 - V - Fiscalizar, licenciar e executar os trabalhos referentes às obras públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- VI - Fiscalizar os serviços concedidos ou permitidos e aos serviços de transporte;
- VII - Administrar a garagem Municipal.

Art. 25 -

À Secretaria de Planejamento compete:

- I - Realizar o planejamento geral do município;
- II - Desenvolver os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política de Governo Municipal;
- III - Promover o desenvolvimento da área rural do município;
- IV - Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais;
- V - Elaborar e implantar o Plano Diretor de desenvolvimento urbano;
- VI - Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e processar as atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar as zonas de expansão urbana e de obras particulares;
- VII - Manter cadastro técnico imobiliário do município de Agudos;
- VIII - Fiscalizar o licenciamento de loteamentos e desmembramentos de terras particulares;
- IX - Fiscalizar e licenciar obras particulares e aprovar plantas e edificações submetidas ao exame da Prefeitura.

Art. 26 -

À Secretaria de Educação compete:

- I - Promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II - Proporcionar assistência ao escolar relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- III - Gerenciar adequadamente o ensino-pré-escolar;
- IV - Instalar e promover o desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 27 -

À Secretaria da Saúde compete:

- I - Promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- III - Implantar e administrar ambulatórios, atendimentos de emergência, postos de saúde, hospitais e entidades correlatas.

Art. 28 - **À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Industrial compete:**

- I - Coordenar a política de desenvolvimento econômico do município;
- II - Coordenar as "Encubadoras de Empresas";
- III - Promover estudos e apresentar planos para o desenvolvimento comercial e industrial do município de Agudos.

Art. 29 - **À Coordenadoria de Esportes e Lazer compete:**

- I - Promover o desenvolvimento de Esporte individual e coletivo, preferencialmente pelo incentivo à formação de atletas;
- II - Administrar os centros destinados às práticas esportivas;
- III - Promover inventário de bens, materiais e artigos esportivos;
- IV - Promover competições esportivas e lazer comunitário;
- V - Avaliar o desempenho dos atletas e participar com os melhores selecionados nas competições oficiais.

Art. 30 - **À Coordenadoria de Ação Social compete:**

- I - Prestar serviço de assistência e integração social;
- II - Desenvolver atividades comunitárias no município;
- III - Promover o bem-estar da Comunidade, prestando ajuda aos necessitados, orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida;
- IV - Cooperar com as entidades particulares que promovam a recuperação e encaminhamento dos carentes e menores de idade e associações que se destinarem ao amparo, educação e recuperação dos excepcionais;

Art. 31 - **À Coordenadoria de Cultura e Turismo compete :**


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

- I - Promover, incentivar, e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- II - Realizar atividades da biblioteca, da circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo divulgação;
- III - Promover o turismo e o lazer da população, mediante campanhas e esclarecimentos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- Art. 32 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 14, desta Lei.
- Art. 33 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 28 de dezembro de 1998.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administrativo